



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

REGULAMENTO E NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FÍSICA

Brejo Santo - CE

2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Laboratório de Física, órgão pertencente ao Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri – IFE/UFCA, tem seu uso e funcionamento regulado pelas normas estabelecidas neste regulamento.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O Laboratório de Física do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri – IFE/UFCA, tem sua infraestrutura (Anexo 01) constituída pelos seguintes espaços físicos:

- I. Espaço físico para a realização de aulas práticas;

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O Laboratório de Física é um laboratório que atende, particularmente, os cursos de Licenciatura em Física e Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática do Instituto de Formação de Educadores da UFCA e tem por objetivos:

- I. Reproduzir de forma prática os conceitos teóricos apresentados nas disciplinas de Física dos cursos vinculados ao Instituto de Formação de Educadores;
- II. Dar suporte aos discentes dos cursos de Licenciatura do IFE no desenvolvimento de pesquisas em ensino de física;
- III. Dar suporte às atividades de pesquisa de projetos específicos com temática relacionada à área de Física e/ou interdisciplinar.

Art. 4º - No atendimento aos seus objetivos o Laboratório de Física dará oportunidades aos alunos dos Cursos de Licenciatura em Física e Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática, como também para os demais cursos do IFE que tenham interesse na área de física ou interdisciplinar, desde que haja disponibilidade de horários e autorização por parte do coordenador do respectivo laboratório, para realizações de monitorias. Além disso, o laboratório poderá ser utilizado como suporte para o desenvolvimento de Trabalhos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

de Conclusão de Curso (TCC) e trabalhos de iniciação científica nas áreas de sua atuação e afins.

Art. 5º – O Laboratório de Física, caso venha a realizar atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, deverá atender a um regulamento específico (a ser definido pelo colegiado do curso de física e conselho do IFE) para tal atividade.

Art. 6º – O Laboratório de Física poderá ser utilizado por outras instituições de ensino. Para tanto, se faz necessário o estabelecimento de convênios entre ambas as instituições, que deverão ser solicitados mediante os seguintes atos:

- I. Submissão de projeto ou planejamento das atividades experimentais para a análise e aprovação do Coordenador do Laboratório;
- II. Apresentação de Carta Ofício ao Coordenador do Laboratório, formalizando a associação e identificando as responsabilidades das partes interessadas.

Art. 7º – O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, sendo vedada a utilização deste para atender trabalhos de interesse pessoal.

DOS USUÁRIOS

Art. 8º – Define-se como usuário, qualquer pessoa com autorização para utilizar as instalações do Laboratório de Física, com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 9º – São usuários do Laboratório de Física:

- I. Servidores docentes da área de física, lotados no IFE, para aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

- II. Estudantes de graduação e Pós-Graduação da UFCA com disciplinas na área de física e afins, além de projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura com respectiva anuência do técnico e/ou coordenador do Laboratório;
- III. Estudantes de graduação e pós-graduação de Universidades, Institutos e Centros de ensino da região do Cariri com disciplinas afins, mediante solicitação por escrito à Coordenação do Laboratório;
- IV. Estudantes de escolas técnicas da região do Cariri, mediante solicitação por escrito à Direção do IFE e ao Coordenador do Laboratório de Física;
- V. Outras Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação por escrito à Direção e ao Coordenador do Laboratório.

§ 1º – O docente de outro curso ou de outro Campus da Universidade Federal do Cariri (UFCA) que tencionem fazer uso do Laboratório de Física, para aulas práticas ou qualquer outra atividade experimental deverá encaminhar solicitação formal ao Coordenador e ao Técnico do Laboratório para verificar a disponibilidade do Laboratório, devendo o docente solicitante respeitar as normas estabelecidas por este regulamento.

§ 2º – Alunos de Graduação e Pós-Graduação, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer outro tipo de usuário com atividades constantes no Laboratório deverão ter suas atividades especificadas em formulário (Anexo 2).

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10º – O Laboratório de Física será gerido por um coordenador, professor em exercício do curso de Licenciatura em Física, escolhido pelo respectivo colegiado e aprovado pelo conselho do IFE.

Art. 11º – O Laboratório de Física apresenta um quadro permanente de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

- I. Coordenador de Laboratório;
- II. Técnico de Laboratório.

Art. 12º – Compete ao Coordenador do Laboratório de Física, planejar, organizar, coordenar, orientar as atividades desenvolvidas pelo Laboratório e controlar o patrimônio existente no Laboratório;

Art. 13º – São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de segurança no Laboratório;
- II. Propor a criação de vagas para bolsistas e monitores do Laboratório e participar no processo de inscrição e seleção destes;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- IV. Representar o Laboratório, quando solicitado;
- V. Controlar a ocupação das dependências do Laboratório;
- VI. Orientar, fiscalizar e zelar pelo bom desempenho dos usuários que atuam no Laboratório;
- VII. Realizar treinamentos aos docentes e técnicos para novos equipamentos adquiridos no Laboratório;
- VIII. Realizar junto aos orientadores de TCC, dissertação e tese o planejamento das atividades práticas onde o Laboratório servirá de suporte para a realização da pesquisa;
- IX. Elaborar orçamentos específicos, realizar as prestações de contas e controlar os estoques;
- X. Controlar e determinar a destinação dos resíduos gerados no Laboratório;
- XI. Orientar os usuários quanto à destinação dos resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

- XII. Responsabilizar-se, em conjunto com os funcionários do setor, pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do Laboratório;
- XIII. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais do Laboratório;
- XIV. Elaborar a cada período letivo, quando for o caso, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades no Laboratório e participar da elaboração dos orçamentos anuais para aquisição de materiais para os Laboratórios em conjunto com a direção do IFE;
- XV. Participar da elaboração do cronograma de aulas práticas do semestre letivo a fim de evitar conflito de horários;

Art. 14º - Compete ao Técnico do Laboratório de Física preparar e executar as aulas práticas, juntamente com os docentes das disciplinas, organizar os materiais e equipamentos, além de orientar os usuários do Laboratório.

Art. 15º - São atribuições do Técnico do Laboratório de Física:

- I. Zelar pelo adequado funcionamento do Laboratório com base nas normas de segurança e nas normas estabelecidas por este regulamento;
- II. Preparar e organizar os materiais para as aulas práticas e auxiliar os professores durante as práticas;
- III. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço do Laboratório para a realização de atividades;
- IV. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis e disponibilizá-los aos gestores do Laboratório;
- V. Conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados durante as au-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

las práticas;

- VI.** Informar ao responsável pelo Laboratório e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento para as devidas providências;
- VII.** Saber utilizar os materiais e equipamentos existentes no Laboratório;
- VIII.** Supervisionar e orientar os usuários sobre as normas de segurança e de utilização do Laboratório, bem como sobre o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- IX.** Supervisionar e acompanhar os experimentos conduzidos por bolsistas, monitores e estagiários, bem como pelos estudantes de Graduação e Pós-Graduação que desenvolvem suas pesquisas no Laboratório;
- X.** Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio da UFCA;
- XI.** Zelar pela organização e limpeza do Laboratório, orientando os usuários quanto à manutenção de um ambiente limpo e organizado;
- XII.** Fiscalizar, controlar o uso de materiais de consumo e, quando necessário, solicitar ao almoxarifado: luvas, materiais de limpeza e de escritório;
- XIII.** Administrar as reservas de horário para aulas práticas no Laboratório;
- XIV.** Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas por professores, quando estes se fizerem necessários;
- XV.** Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a sua capacitação técnica para a operação destes;
- XVI.** Participar de treinamentos e aperfeiçoamento na instituição ou fora desta;
- XVII.** Digitar laudos, solicitações, orçamentos ou quaisquer documentos que sejam necessários para o bom funcionamento do Laboratório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

Art. 16º - São atribuições dos servidores docentes que utilizam o Laboratório:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas por estes e por seus alunos no Laboratório;
- II. Para o uso do Laboratório no que concerne as aulas práticas, efetuar a reserva do mesmo antecipadamente através de formulário de reserva (Anexo 3), observando o cronograma semestral previamente estabelecido e tomando as seguintes providências:
 - a) Entregar ao Técnico do Laboratório no início do semestre letivo o Plano Estruturado com a discriminação e cronograma das aulas práticas;
 - b) Entregar ao Técnico do Laboratório o Plano de Aula Prática (PAP) com antecedência mínima de uma semana à realização da aula prática;
 - c) Informar com antecedência mínima de uma semana qualquer alteração no cronograma semestral definido para as aulas práticas;
 - d) Informar imediatamente qualquer cancelamento da aula prática;
 - e) Para os casos não previstos no cronograma semestral, será necessário realizar reserva antecipada, através de formulário de reserva (Anexo 3), com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;
- III. Orientar o destino final de possíveis resíduos produzidos durante a realização da aula prática;
- IV. Orientar previamente os alunos sobre as medidas e precauções de segurança no Laboratório e pertinentes à prática a ser realizada;
- V. Comunicar possíveis irregularidades ao Coordenador do Laboratório e ao Técnico para a imediata regularização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

VI. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;

Art.17º - Compete aos usuários do Laboratório de Física, sejam estes estudantes de Graduação e/ou Pós-Graduação em atividades de pesquisa, ensino, extensão e cultura, estagiários, monitores, bolsistas e qualquer outro tipo de usuário autorizado para realização de atividades práticas neste Laboratório:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais, vidrarias (quando for o caso) e equipamentos do Laboratório;
- II. Utilizar roupas adequadas para atividades no laboratório, conforme indicado nas Normas Gerais de Segurança do Laboratório (jaleco ou bata, calça comprida e sapatos fechados), assim como utilizar, quando necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para a realização de determinadas atividades experimentais;
- III. Solicitar orientações ao Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais à realização de quaisquer experimentos;
- IV. Manter-se no espaço designado para a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias às suas atividades previamente definidas;
- V. Organizar, juntamente com o professor orientador o cronograma com os dias de atividades experimentais a serem desenvolvidas no Laboratório;
- VI. Informar os turnos de trabalho ao Técnico do Laboratório;
- VII. Apresentar a autorização do professor orientador e do Coordenador do Laboratório, para realização de atividades práticas além das previstas e/ou fora dos horários preestabelecidos ou fora do expediente normal;
- VIII. Utilizar os materiais de consumo do laboratório com cautela evitando o desperdício e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

mau uso destes;

- IX. Autorizado o uso de qualquer equipamento pelo Técnico ou Coordenador do Laboratório, verificar, antes de ligar o equipamento, se a voltagem do aparelho corresponde à voltagem da rede elétrica local, e ao término do uso desligar o equipamento e desconectar este da rede;
- X. No término de suas atividades no laboratório, quando for o caso, descartar adequadamente todos os resíduos e amostras que não serão mais utilizadas;
- XI. Não colocar resíduos líquidos e/ou sólidos em locais inadequados;
- XII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado em suas atividades experimentais, guardando-os em seus devidos locais;
- XIII. Após a atividade prática, manter pias e bancadas limpas e organizadas;
- XIV. Comunicar ao responsável pelo laboratório (Coordenador e/ou Técnico) sobre qualquer tipo de acidente, anormalidade e/ou irregularidades constatadas durante a realização de sua atividade prática;
- XV. Respeitar as normas gerais de segurança do Laboratório de Física;
- XVI. Cumprir as determinações do presente Regulamento.

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 18º - É vedado aos usuários do Laboratório:

- I. Alterar a disposição e/ou a calibração dos equipamentos sem a consulta prévia ao Coordenador e/ou Técnico do Laboratório e autorização destes;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem a autorização do Coordenador e/ou Técnico do Laboratório;
- III. Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso deste;
- IV. Manusear sem autorização e/ou inadequadamente os equipamentos;
- V. Ligar equipamentos sem antes verificar a voltagem destes e da rede local;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

- VI. Consumir alimentos ou bebidas, fumar ou guardar alimentos no Laboratório;
- VII. Deixar qualquer tipo de objeto como bolsas, cadernos, garrafinhas de água, celulares, jalecos e similares em cima das bancadas;
- VIII. Utilizar inadequadamente, sem observar as condutas de segurança necessárias, soluções tóxicas, corrosivas, voláteis ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam no Laboratório;
- IX. Desenvolver qualquer experimento sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico do Laboratório;
- X. Utilizar reagentes, vidrarias e equipamentos do Laboratório para fins pessoais ou para qualquer atividade incompatível com a pesquisa e o ensino;
- XI. Danificar qualquer patrimônio (materiais e equipamentos) do Laboratório;
- XII. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 19º - É proibida a permanência de estudantes, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências do Laboratório sem a presença de qualquer membro da equipe permanente ou do docente responsável. Sendo autorizada a permanência destes, mesmo na ausência do técnico e/ou docente responsável, mediante a oficialização em formulário próprio (Anexo 4) para autorização pelos Gestores do Laboratório e com conhecimento do Técnico.

Art. 20º - Assim as pessoas autorizadas deverão ser informadas a respeito do regimento do Laboratório, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no Laboratório e estarem cientes dos riscos existentes.

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FÍSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 21º - O Laboratório de Física poderá ser utilizado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e cultura desde que respeitadas às atividades de ensino e de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento.

Art. 22º - O Laboratório de Física atende a diversas atividades, portanto a requisição de uso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

deverá ocorrer no início de cada período letivo para que seja realizada a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Art. 23º - Todo usuário do Laboratório, seja integrante da UFCA ou da comunidade externa, deverá cumprir suas atividades no Laboratório mediante autorização do docente responsável e coordenador do Laboratório, obedecendo aos horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

DA ENTRADA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 24º - As chaves do Laboratório de Física (chaves nº XX) ficarão disponíveis na portaria do Campus do Instituto de Formação de Educadores da UFCA, estando autorizados a pegarem as chaves os servidores docentes e técnicos que trabalham no Laboratório e todos os demais usuários, desde que previamente autorizados pelo Técnico e/ou Coordenador do Laboratório.

§1º. A responsabilidades pelas chaves e respectivo trancamento do Laboratório será do usuário que pegou a chave na portaria da UFCA, que deverá devolvê-la assim que trancar o mesmo.

§2º. Quando ocorrer a permanência de usuário autorizado no Laboratório diferente do usuário que pegou a chave, a responsabilidade pelas chaves e respectivo trancamento do Laboratório passará a ser do usuário que permaneceu no local, devendo este devolver a chave assim que trancar o Laboratório e informar o nome de quem a pegou na portaria.

Art. 25º - A utilização do Laboratório, durante o período letivo, poderá ser feita nos três turnos, manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira, desde que previamente agendadas, seguindo os seguintes horários: 8h às 12h, 14h às 18h, 18h às 22h e em horários diversos mediante autorização do Coordenador do Laboratório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

§1º. As atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser solicitadas pelo professor responsável e autorizadas pelo Coordenador do Laboratório.

§2º. A solicitação de apoio do técnico para atividades aos sábados ou fora do expediente deverá ser solicitada formalmente com justificativa da necessidade e apresentada ao mesmo sete dias antes, estando sujeito à disponibilidade.

§3º. O uso do Laboratório para experimentos fora do expediente deverá ser comunicado com antecedência mínima de três dias úteis, para o caso de aulas práticas com sete dias úteis e sendo permitida mediante autorização do Coordenador de Laboratório e com conhecimento do Técnico de Laboratório.

Art. 26º - A utilização do Laboratório para realização de aulas práticas fora do cronograma estabelecido no início de cada semestre letivo está sujeito à aprovação do Coordenador de Laboratório e à disponibilidade de horário do Técnico.

Art. 27º - Toda atividade que não seja de ensino, mesmo que deferida pela Direção da Instituição estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade na utilização do Laboratório de Física.

Art. 28º - Os usuários do laboratório são responsáveis pela sua organização ao término de suas atividades, onde deverão deixar as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado, seco e guardado nos respectivos locais, os armários fechados, o barrilete e as pissetas com água destilada e os resíduos deverão ser descartados adequadamente.

§1º. Após o uso do Laboratório, o usuário deverá atentar-se para o seguinte: antes de sair do laboratório verificar se todos os equipamentos elétricos, que não estejam sendo utilizados continuamente (como estufa e aparelhos de ar-condicionado), estão devidamente desligados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

ou desconectados da rede elétrica.

Art. 29º - O uso do laboratório deve seguir as normas de segurança deste e, quando couber, seguir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (disponível no site: <http://www.mte.gov.br>).

Art. 30º - As aulas práticas deverão ter o acompanhamento do professor responsável, do técnico e/ou monitor durante todo o seu desenvolvimento.

DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 31º - Todo equipamento e material de consumo pertencente ao Laboratório de Física são de uso exclusivo do mesmo, dentro de suas dependências e para a realização de aulas práticas e pesquisas da área.

§1º. Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada de materiais, equipamentos portáteis e reagentes diluídos mediante a disponibilidade dos mesmos e condicionados a programação previamente apresentada ao Coordenador e ao Técnico de Laboratório;

§2º. Atividades eventuais em que haja necessidade de retirada de materiais e/ou equipamentos portáteis do Laboratório deverão ser comunicadas ao responsável pelo Laboratório (Coordenador e/ou Técnico) com prazo mínimo de sete (7) dias de antecedência.

Art. 32º - Os usuários deverão conhecer as regras e procedimentos para a utilização adequada de equipamentos e materiais do laboratório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

Art. 33º - Sempre que o usuário detectar qualquer irregularidade deverá avisar ao Coordenador e/ou Técnico do Laboratório em formulário próprio (Anexo 5).

Art. 34º - Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes no uso de material e/ou equipamento que resulte danos ou acidentes.

Art. 35º - O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais só poderá ser realizado mediante solicitação em formulário específico (Anexo 6), com antecedência de uma semana, sujeito a aprovação pelo Coordenador de Laboratório e autorização do Técnico de Laboratório (Anexo 7).

Art. 36º - O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material emprestado do Laboratório de Física.

Art. 37º - Havendo a necessidade de reparo ou manutenção de equipamentos, este deverá ser comunicado ao Coordenador do Laboratório para as providências necessárias, não devendo ser abertos por pessoa não habilitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar nas práticas desde que se responsabilize pelos mesmos.

Art. 39º - A equipe permanente do Laboratório (Coordenador e Técnico) não ficará responsável por quaisquer objetos pessoais deixados em suas dependências.

Art. 40º - Quaisquer problemas não previstos nesse regulamento serão decididos em conjunto pelo Coordenador de Laboratório e pelo Técnico do Laboratório, quando necessário, também poderá ser consultado o colegiado do curso de Licenciatura em Física e a Direção do IFE/UFCA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

**ANEXO 1
INFRAESTRUTURA**

O Laboratório de Física do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri (IFE/UFCA) possui uma área total de aproximadamente 50m², sendo **XXm²** destinados à execução dos procedimentos e experimentos.

O Laboratório possui uma bancada central para realização de experimentos, além de uma bancada lateral auxiliar, formato de U, contendo armários embutidos, que servem de apoio para o armazenamento de equipamentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

**ANEXO 2
FICHA DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIOS ESTUDANTES**

DADOS DO ORIENTADOR

Nome completo: _____ SIAPE _____

E-mail: _____ Tel: _____

Campus: _____ Curso de lotação: _____

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

ENSINO

PESQUISA

EXTENSÃO

DADOS DO DISCENTE ORIENTADO

Nome completo: _____ Matrícula: _____

E-mail: _____ Tel: _____

Curso: _____ Período atual: _____

Objetivo geral do trabalho de iniciação científica, monografia, dissertação ou tese:

Linha de Pesquisa (para pós-graduandos): _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS:

OBS: Anexar a este formulário um cronograma com os períodos em que as atividades supracitadas deverão ser realizadas, porém vale salientar que o uso do Laboratório ficará condicionado à disponibilidade deste nos períodos definidos no cronograma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

**ANEXO 3
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AULA PRÁTICA**

Nome do Docente: _____

Disciplina: _____ Curso: _____

Nº Discentes: ____ Ensaio: _____ Nº: ____

Data: __/__/____ Carga Horária: ____ Início: ____:____h / Término: ____:____h

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS		
Ordem	Descrição	Quantidade
01		
02		
03		
04		
05		
MATERIAL DE CONSUMO		
Ordem	Descrição	Quantidade
01		
02		
03		
04		
05		

Declaro estar ciente das Normas de uso do Laboratório de Física do IFE/UFCA.

Brejo Santo/CE, __/__/____ _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

Docente Responsável



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

**ANEXO 4 – FORMULÁRIO PARA USO DO LABORATÓRIO FORA DO HORÁRIO DE
EXPEDIENTE E/OU NA AUSÊNCIA DA EQUIPE PERMANENTE DESTA**

DADOS DO USUÁRIO

Nome completo: _____ Matrícula: _____

E-mail: _____ Tel: _____

TIPO DE USUÁRIO

ESTUDANTE DOCENTE OUTRO: _____

Data para utilização do Laboratório: ___ / ___ / ___

Início da atividade: ___:___ h / Término: ___:___ h

JUSTIFICATIVA PARA USO DO LABORATÓRIO FORA DO HORÁRIO EXPEDIENTE:

Concordância do Professor orientador (para usuário não docentes da UFCA):

Nome do Orientador: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

Assinatura do Orientador: _____

BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS:

Autorizado em ___/___/___

Ciente em ___/___/___

Coordenador do Lab. de Física. do IFE/UFCA

Técnico do Lab. de Física. do IFE/UFCA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

**ANEXO 5
FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Data do ocorrido: ___/___/___ Nome do Usuário: _____

1 - EQUIPAMENTOS:

Descrição do Equipamento	Descrição do problema

Descreva detalhadamente como percebeu e/ou ocorreu o problema:

2 - VIDRARIAS e/ou UTENSÍLIOS:

Descrição da Vidraria ou Utensílio	Ocorrência (Ex.: durante a lavagem)

Brejo Santo/CE, ___/___/___ Ass. Usuário: _____

Ciente em: ___/___/___ _____

Gestor ou Técnico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

**ANEXO 6 - FORMULÁRIO PARA EMPRÉSTIMO OU TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE
EQUIPAMENTOS OU MATERIAIS**

TIPO DE SOLICITAÇÃO

EMPRÉSTIMO

TRANSFERÊNCIA INTERNA

FINALIDADE DO EMPRÉSTIMO

ENSINO

PESQUISA

EXTENSÃO

Nome completo: _____ SIAPE: _____

Função/Cargo: _____ Curso: _____ Tel: _____

Data do Empréstimo: ___/___/____ Data de Devolução: ___/___/____

Descrição do equipamento e/ou materiais a serem emprestados e a justificativa:

Assinatura do solicitante: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

PARECER DA COORDENAÇÃO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa: _____

Brejo Santo/CE, ___/___/___ _____

Coordenador do Curso de Licenciatura em Física

Autorizo o servidor (_____), _____, SIAPE
nº _____, a retirar o equipamento e/ou materiais descritos acima, estando ciente de toda sua
responsabilidade.

Brejo Santo/CE, ___/___/___ _____

Coordenador do Laboratório de Física



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

ANEXO 7 - AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Equipamento: _____

Modelo _____ Marca: _____ Nº do Tombo: _____

Materiais: _____

Condições do equipamento e/ou dos materiais: _____

Retirado por: Discente Servidor (Docente/Técnico)

Nome: _____ Matrícula/SIAPE: _____

Autorizo o Servidor /Discente, _____,
Matrícula/SIAPE nº _____, a retirar o equipamento e/ou materiais descritos acima, estando
ciente de toda sua responsabilidade.

Brejo Santo/CE, ___/___/___ _____

Técnico do Lab. de Física do IFE/UFCA

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - RETORNO

Equipamento: _____

Modelo _____ Marca: _____ Nº do Tombo: _____

Materiais: _____

Condições do equipamento e/ou dos materiais: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE EDUCADORES**

Devolvido por: Discente Servidor (Docente/Técnico)

Nome: _____ Matrícula/SIAPE: _____

Juazeiro do Norte/CE, ___/___/___ _____

Técnico do Laboratório de Física

Coordenador do Laboratório de Física